



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

CONVÊNIO/SESA/025/2022

Processo Administrativo nº 2022-R07B8

Proposta SIGA nº 0040/2022

1º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO/SESA/025/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE** E O **MUNICÍPIO DE
ITARANA**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, Sr. **JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 411.267 e inscrito no CPF sob o nº 558.091.977-87, nomeado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023, publicado no DIO em 03/01/2023, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana – ES, CEP 29620-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDER PATRICIO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1858186 e inscrito no CPF sob nº 096.803.847-64, doravante denominado **COVNENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal, Sra. **VANESSA ARRIVABENE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1132933 e inscrita no CPF sob nº 030.987.947-71, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO/SESA/025/2022**, que tem por objeto aquisição de materiais permanentes, com fundamento no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo incluir as disposições sobre proteção de dados pessoais a que os Partes estão sujeitas em observância à Lei nº 13.709/2018, pertinentes ao **CONVÊNIO/SESA/025/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

2.1 – Incluir na Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, o seguinte item:

2.2 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2 – Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1 – Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 – Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 – Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2 – Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2 – O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3 – Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1 – A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2 – As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4 – Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5 – Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1 – Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2 – O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3 – O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 – Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2.2.6 – Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do **CONVÊNIO/SESA/025/2022**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais

JOSÉ TADEU MARINO

Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde
Concedente

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal
Convenente

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Convenente

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 03/07/2023 17:33:05 -03:00

VANDER PATRICIO

CIDADÃO

assinado em 03/07/2023 17:39:25 -03:00

VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI

CIDADÃO

assinado em 03/07/2023 17:40:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2023 17:45:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESANDRO JOSE LIBERATTO JUSTO (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SXGQ6Q>